



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 81617/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 10/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00019/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições(caf , almo o e jantar) e limpeza, na cidade de Jo o Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do munic pio de Catingueira que s o encaminhados para realizar tratamentos m dicos

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA
[CASA DE APOIO DOM BOSCO]

Av. Floriano Peixoto, 36 (CEP: 58.015-280) – Jaguaribe – João Pessoa-PB.
 CNPJ nº. 53.448.669/0001-07

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – EDITAL nº 0019/2024

DISPENSA Nº 0019/2024.

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do Município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, Venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:

Item	Descrição	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços prestados a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em João Pessoa, com serviço de café da manhã, almoço, janta e hospedagem, na casa de apoio para pessoas carentes do Município de Catingueira.	mês	6	4.650,00	27.900,00

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Ag. 1636-5 – Conta 78.351-0

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

João Pessoa-PB, 01 de julho de 2024.

Rilvania Serafim de Lima Camboim

RILVANIA SERAFIM DE LIMA CAMBOIM

Sócia

CPF - 02306520429



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. CASA DE APOIO. ACOMPANHANTES DE PACIENTES. APOIO LOGÍSTICO. MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. SECRETARIA DE SAÚDE. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2024**, para o objeto **Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Saúde;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e atuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.

3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta

André Alexandre do Nascimento
Advogado

10487PB 26301

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XVII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

André Alexandre do Nascimento



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



<i>Art. 75, caput, inciso I</i>	<i>RS 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)</i>
<i>Art. 75, caput, inciso II</i>	<i>RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)</i>
<i>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</i>	<i>RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)</i>
<i>Art. 75, § 7º</i>	<i>RS 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)</i>
<i>Art. 95, § 2º</i>	<i>RS 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)</i>

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresenta o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **RS 17.400,00**.
10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



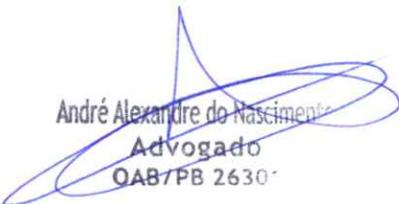
IV- DO CONTRATO

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.
14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.
15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.
16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.
18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.
19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.
20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.
21. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 2630

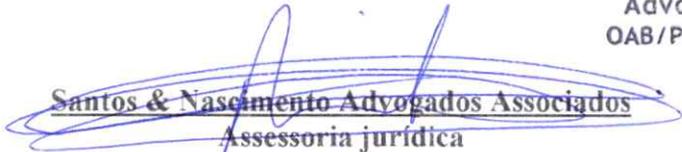
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para a aquisição dos produtos, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 25 de junho de 2024.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26304


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

DESPACHO

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município apresentou solicitação requerendo Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos; nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

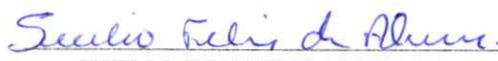
Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

Dê conhecimento imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 19 de junho de 2024.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: HOSPEDAGEM DOM BASCO LTDA

CNPJ: 53.448.669/0001-07 Telefone: (83)98126-3922

Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO Nº 36 JAGUARIBE

E-mail: —

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.	MES	7	4.650,00	32.550,00

Validade: 60 dias

Data 11/06/2024

Riflonia Serafim de Lima Coimbra
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: MARIA DE FÁTIMA ALVES AYRES
 CNPJ: 674.981.834-04 Telefone: (83)98113-7203
 Endereço: AVENIDA SILVINO LOPES no 671 MANAÍRA
 E-mail: —

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.	MES	7	6.200,00	43.400,00

Validade: 60 dias

Data: 10/06/24

Maria de Fátima Alves Ayres
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS

CNPJ: 062.108774-27 Telefone: _____

Endereço: RUA: LUCIANO LEAL WANDERLEY no 46 VALENTIM

E-mail: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.	MES	7	5.500,00	38.500,00

Validade: 60 dias

Data 10/05/2024

Maria das Gracas da Silva Santos
Assinatura



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 17 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições(caf , almo o e jantar) e limpeza, na cidade de Jo o Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do munic pio de Catingueira que s o encaminhados para realizar tratamentos m dicos.

Justificativa para a necessidade da solicita o:

Solicito a devida autoriza o para abertura deste processo licitat rio com fulcro na lei Federal n  14.133/21. Justifica-se a contrata o acima descrita, pela necessidade, nos termos das especifica es e informa es complementares que est o descritas no termo de refer ncia em anexo. A contrata o de empresa para o desempenho do objeto acima citado   essencial para o apoio   secretaria de sa de no  mbito p blico municipal, uma vez que at  o presente momento n o temos nenhum processo licitat rio com este objeto e considerando a import ncia dos servi os prestados ao Munic pio de Catingueira-PB, considerando justificativa e termo de refer ncia em anexo solicito autoriza o para formaliza o de processo nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/21

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicita o, o termo de refer ncia e valor de refer ncia para contrata o, a qual foi obtida com base em pesquisa de pre o realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de pre o.

Na certeza de contarmos com imediata admiss o desta solicita o, pela sua total relev ncia e pertin ncia, ficamos a inteira disposi o para maiores informa es e demais esclarecimentos que forem julgados necess rios.

Atenciosamente,

Angela Felix de Alencar

ANGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE



HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA
[CASA DE APOIO DOM BOSCO]

Av. Floriano Peixoto, 36 (CEP: 58.015-280) – Jaguaribe – João Pessoa-PB.
 CNPJ nº. 53.448.669/0001-07

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – EDITAL nº 0019/2024

DISPENSA Nº 0019/2024.

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do Município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, Venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:

Item	Descrição	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços prestados a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em João Pessoa, com serviço de café da manhã, almoço, janta e hospedagem, na casa de apoio para pessoas carentes do Município de Catingueira.	mês	6	4.650,00	27.900,00

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Ag. 1636-5 – Conta 78.351-0

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

João Pessoa-PB, 01 de julho de 2024.

Rilvania Serafim de Lima Camboim

RILVANIA SERAFIM DE LIMA CAMBOIM

Sócia

CPF - 02306520429



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO: Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações complementares que o acompanham. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de **Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos;** considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, é essencial para o apoio logístico a secretaria municipal de saúde no âmbito público municipal, considerando os benefícios citados, 1-Facilidade de Acesso: Garantir que os pacientes tenham um local de fácil acesso e bem localizado, próximo aos principais meios de transporte e aos hospitais ou clínicas onde realizam o tratamento. 2-Conforto e Acomodação: Prover um espaço adequado para acomodação temporária dos pacientes e seus acompanhantes, assegurando que eles tenham um local seguro e confortável para descansar entre as sessões de tratamento. 3-Redução de Despesas: Minimizar os custos para os pacientes e suas famílias, que de outra forma precisariam arcar com despesas de hospedagem e transporte em outras cidades. 4-Melhoria na Qualidade do Tratamento: Facilitar o acesso aos tratamentos de saúde, contribuindo para a adesão ao tratamento e, conseqüentemente, para melhores resultados de saúde. 5-Assistência Integral: Oferecer um suporte logístico integral, que inclui não apenas a hospedagem, mas também alimentação, transporte e apoio psicossocial, garantindo que os pacientes estejam focados exclusivamente em sua recuperação. 6- Compromisso Social: Demonstrar o compromisso da administração municipal com a saúde e o bem-estar da população, especialmente dos mais vulneráveis, proporcionando serviços que atendam às necessidades básicas dos pacientes em tratamento. Diante do exposto solicito nos termos legais autorização para processo de dispensa de licitação.

3.0. 1. OBJETO

3.1. Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos;

3.1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO;

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor mensal	Valor total
1	Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.	MÊS	06	R\$ 5.450,00	R\$32.700,00

4.0. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



4.1 Os serviços deverão ser prestados de imediato após assinado contrato;

4.2. A contratada deverá servir os usuários do imóvel com hombridade, e prontidão, os quais serão encaminhados mediante comunicado pela secretaria de Saúde;

4.3. Deverá manter o imóvel higienizado, todos os dias;

4.4. Fornecer alimentação diária e periódica (café, almoço e jantar);

4.5. O a mobília do imóvel será de responsabilidade da contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de conclusão;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução dos contratos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

6.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

6.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada.



6.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo-se a administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.

6.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal de saúde;

6.1.9. Será de inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas da contratada com a equipe de pessoal, não cabendo a contratada reclamar da contratante vínculo trabalhista.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA- PB;

8.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141. da Lei n.º 14.133/2021.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Catingueira-PB, 17 de junho de 2024

Ângela Felix de Alencar

ÂNGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, COM MOBÍLIA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES(CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) E LIMPEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL LAUREANO, PARA SERVIR DE PONTO DE APOIO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA REALIZAR TRATAMENTOS MÉDICOS.

DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira do exercício 2024.

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL, 10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA – SUS, 10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS, 10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de junho de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO: Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações complementares que o acompanham. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de **Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos;** considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, é essencial para o apoio logístico a secretaria municipal de saúde no âmbito público municipal, considerando os benefícios citados, 1-Facilidade de Acesso: Garantir que os pacientes tenham um local de fácil acesso e bem localizado, próximo aos principais meios de transporte e aos hospitais ou clínicas onde realizam o tratamento. 2-Conforto e Acomodação: Prover um espaço adequado para acomodação temporária dos pacientes e seus acompanhantes, assegurando que eles tenham um local seguro e confortável para descansar entre as sessões de tratamento. 3-Redução de Despesas: Minimizar os custos para os pacientes e suas famílias, que de outra forma precisariam arcar com despesas de hospedagem e transporte em outras cidades. 4-Melhoria na Qualidade do Tratamento: Facilitar o acesso aos tratamentos de saúde, contribuindo para a adesão ao tratamento e, conseqüentemente, para melhores resultados de saúde. 5-Assistência Integral: Oferecer um suporte logístico integral, que inclui não apenas a hospedagem, mas também alimentação, transporte e apoio psicossocial, garantindo que os pacientes estejam focados exclusivamente em sua recuperação. 6- Compromisso Social: Demonstrar o compromisso da administração municipal com a saúde e o bem-estar da população, especialmente dos mais vulneráveis, proporcionando serviços que atendam às necessidades básicas dos pacientes em tratamento. Diante do exposto solicito nos termos legais autorização para processo de dispensa de licitação.

3.0. 1. OBJETO

3.1. Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos;

3.1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO;

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor mensal	Valor total
1	Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PUNTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.	MÊS	06	R\$ 5.450,00	R\$32.700,00

4.0. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



4.1 Os serviços deverão ser prestados de imediato após assinado contrato;

4.2. A contratada deverá servir os usuários do imóvel com hombridade, e prontidão, os quais serão encaminhados mediante comunicado pela secretaria de Saúde;

4.3. Deverá manter o imóvel higienizado, todos os dias;

4.4. Fornecer alimentação diária e periódica (café, almoço e jantar);

4.5. O a mobília do imóvel será de responsabilidade da contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de conclusão;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução dos contratos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

6.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

6.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada.



6.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo-se a administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.

6.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal de saúde;

6.1.9. Será de inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas da contratada com a equipe de pessoal, não cabendo a contratada reclamar da contratante vínculo trabalhista.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA- PB;

8.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141. da Lei n.º 14.133/2021.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Catingueira-PB, 17 de junho de 2024

Ângela Felix de Alencar

ÂNGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 11:04:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 81617/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00019/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 27.900,00

Fontes de Recursos: Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 27.900,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hospedagem Dom Bosco Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.448.669/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1c5bd23ef3e5d46983ca46443af662bb
Autorização da autoridade competente	Sim	e6342e19bf0294c3fce756e37a754ae9
Estimativa da despesa	Sim	5ec14748aa0935f83a3cbf257d2efcb7
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8947833b4b73e11c35b36b130bea708a
Justificativa de preço	Sim	7b082ca1c5881d8e49df99a14f1eebef
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cf5f54a5b8bc316802fbb2a5df7d7e1d
Previsão Orçamentária	Sim	37c4653b494b642582846bf8d305f497
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cf5f54a5b8bc316802fbb2a5df7d7e1d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Hospedagem Dom Bosco Ltda	Sim	7b082ca1c5881d8e49df99a14f1eebef

João Pessoa, 10 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 01.0238/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E A EMPRESA **HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA** – CNPJ Nº **53.448.669/0001-07** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA**, com endereço AV FLORIANO PEIXOTO 36 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-280, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0019/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhista da contra com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições(cafê, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.**

Item	Descrição	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições(cafê, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.	Mês	06	4.650,00	27.900,00

b) O Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0019/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417



CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta;

- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
- b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
- c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
- e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- j) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- k) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
- l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal de saúde;
- m) Será de inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas da contratada com a equipe de pessoal, não cabendo a contratada reclamar da contratante vinculo trabalhista.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.07.04 15:11:13 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou totas públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor

SUELIO FELIX DE
AI FNCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Data: 2024.07.04 15:11:26 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL, 10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA – SUS, 10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS, 10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.07.04 15:11:40 -03'00'

Catingueira -PB, 04 de julho 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



RILYANIA SERAFIM DE LIMA CAMBOIM

Data: 04/07/2024 14:03:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA
CNPJ: 53.448.669/0001-07

CONTRATADA



PORTARIA Nº 180/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o Senhor **HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município (com exceção de obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelio



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024

TIRAGEM 10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0092/2024

DISPENSA N.º 0020/2024

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de desinfecção, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, em toda área interna e externa dos os imóveis, na zona rural e urbana, das secretarias do município de Catingueira-PB.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB.

CONTRATADA: ARACELLI DE MEDEIROS DIAS

CNPJ: 11.400.623/0001-78

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO 31/12/2024.

Nos termos do art. 71, § IV da Lei 14.133/2021, RATIFICAR a Dispensa de Licitação 00020/2024, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei 14.133/2021, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira-PB, 03 de julho de 2024.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 00019/2024

OBJETO: Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA, CNPJ sob nº 53.448.669/0001-07, com endereço AV FLORIANO PEIXOTO 36 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-280, com o valor de R\$27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS). Ratifico nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 03 de julho de 2024.

Suelio Felix de Alencar
prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 01.0239/2024

DISPENSA N.º 0020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0092/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: ARACELLI DE MEDEIROS DIAS

CNPJ: 11.400.623/0001-78,

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de desinfecção, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, em toda área interna e externa dos os imóveis, na zona rural e urbana, das secretarias do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

PRAZO: 31/12/2024

DATA DA EMISSÃO: 04 de julho de 2024

Catingueira/PB, 04 de julho de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.0238/2024

PROCESSO: DISPENSA N.º00019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA, CNPJ sob nº53.448.669/0001-07.

OBJETO: Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos.

VALOR GLOBAL: R\$27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

PRAZO: 31/12/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Catingueira-PB, 04 de julho de 2024.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 040/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços Da Secretaria Municipal de Saúde do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

Suelio



VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de julho de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, COM MOBÍLIA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES(CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) E LIMPEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL LAUREANO, PARA SERVIR DE PONTO DE APOIO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA REALIZAR TRATAMENTOS MÉDICOS.

DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira do exercício 2024.
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL, 10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA – SUS, 10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS, 10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de junho de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA**
CNPJ: **53.448.669/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:27 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **C0A7.4549.80E1.91EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 864A.D013.CF1D.72E2

Emitida no dia 31/05/2024 às 11:46:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.448.669/0001-07

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 31/05/2024
Hora: 11:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/082525

Nº de Controle de Autenticação

529.465.542.508

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 53448669000107		Nome do Contribuinte HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA			
Endereço AV FLORIANO PEIXOTO		Número 00036	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015280	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 288421-6

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 31/05/2024 11:48:06

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.448.669/0001-07
Razão Social: HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA
Endereço: AV FLORIANO PEIXOTO 36 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

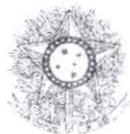
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2024 a 15/07/2024

Certificação Número: 2024061601156176845619

Informação obtida em 28/06/2024 15:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.448.669/0001-07
Certidão n°: 38064883/2024
Expedição: 31/05/2024, às 12:05:02
Validade: 27/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.448.669/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PORTARIA Nº 180/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o Senhor **HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município (com exceção de obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelio



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2024 às 09:43:06 foi protocolizado o documento sob o N° 82260/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102382024

Data da Publicação: 05/07/2024

Data da Assinatura: 04/07/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 27.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições(café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos

Contratado (Nome): Hospedagem Dom Bosco Ltda

Contratado (CNPJ): 53.448.669/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	06355374cfe0a1d723ba6e52ebc241e8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f44ae14a517548a1fb1ac98dd3f076c7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	37c4653b494b642582846bf8d305f497
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7c14c2a1c8564530d91e86ac1b5f20fa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0e840e2b0a77ab765b1d166ede9db3a0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0e840e2b0a77ab765b1d166ede9db3a0
Designação do gestor do contrato	Sim	3e14292a8941921c590ca3768e70f5c1

João Pessoa, 11 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 81617/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2024 às 09:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 82260/24 ao Documento 81617/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 81617/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 28	7c14c2a1c8564530d91e86ac1b5f20fa
Designação da fiscalização técnica do contrato	29 - 30	0e840e2b0a77ab765b1d166ede9db3a0
Comprovante de publicidade	31	06355374cfe0a1d723ba6e52ebc241e8
Designação do gestor do contrato	32 - 33	3e14292a8941921c590ca3768e70f5c1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	37c4653b494b642582846bf8d305f497
Comproverantes de regularidade da contratada	35 - 39	f44ae14a517548a1fb1ac98dd3f076c7
Designação do fiscal administrativo do contrato	40 - 41	0e840e2b0a77ab765b1d166ede9db3a0
RECIBO PROTOCOLO	42	b4b42e5a6ae3fa2bf2f5bbe2f4d957c5

João Pessoa, 11 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB